

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

2. Núm.:51536723020238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Denise Oliveira Cezar

Redator:

Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Vigilância Sanitária e Epidemológica

Decisão: Monocratica

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. BRONZEAMENTO ARTIFICIAL. PEDIDO DE *ANTECIPAÇÃO* DE *TUTELA* DEFERIDO. APREENSÃO DE MATERIAIS. RESOLUÇÃO N. 56/2009 DA ANVISA. 1. Utilização de câmaras de bronzeamento artificial emissoras de radiação ultravioleta que é proibida pela ANVISA, por força da Resolução 56/2009. 2. Possibilidade de apreensão dos equipamentos de bronzeamento artificial localizados no estabelecimento da requerida, porquanto a exploração de tais aparelhos, de forma comercial, pela demandada restou devidamente comprovada pela documentação que acompanha a petição inicial. Risco à saúde pública com a manutenção da utilização dos aparelhos. RECURSO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 51536723020238217000, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira

Cezar, Julgado em: 18-10-2023) **Data de Julgamento:** 18-10-2023

Publicação: 18-10-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.